



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

LEI MUNICIPAL Nº 4.113/2021 (Projeto de Lei nº 13/2021)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X DA CF. 1988, DATA-BASE JANEIRO/2021 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVO E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição geral anual a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição da República, a partir da data-base janeiro/2021, equivalente a **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, correspondente à evolução do IPCA no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, incidente sobre o vencimento básico dos servidores municipais efetivos e estáveis, conselheiros tutelares, ativos, inativos e pensionistas, naquilo que lhe couber da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da recomposição de que trata o *caput* deste artigo os vencimentos básicos que, na competência dezembro/2020 percebiam valor correspondente ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e que, em janeiro/2021 passaram a receber o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), obtendo reajuste de 5,26% por força da Medida Provisória nº 1.021/2020.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei Municipal nº4.10-6/2020), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 22 de abril de 2021.


Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X DA CF. 1988, DATA-BASE JANEIRO/2021 AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

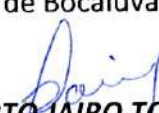
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição geral anual a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição da República a partir da data-base janeiro/2021, equivalente a **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, correspondente à evolução do IPCA no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, incidente sobre o vencimento básico dos servidores municipais efetivos e estáveis, conselheiros tutelares, ativos, inativos e pensionistas naquilo que lhe couber da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da recomposição de que trata o *caput* deste artigo os vencimentos básicos que, na competência dezembro/2020 percebiam valor correspondente ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais); e que, em janeiro/2021 passaram a receber o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), obtendo reajuste de 5,26% por força da Medida Provisória nº 1.021/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são cobertas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei Municipal nº 4.106/2020), podendo ser suplementadas se necessário.

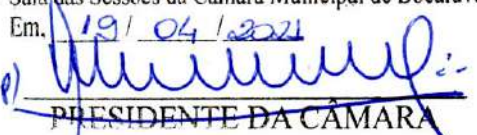
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 08 de abril de 2021.


ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva/MG

Aprovado por 12 Votos na 103
Reunião Ordinária da 13 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.

Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancão
Salas das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, 19/04/2021


PRESIDENTE DA CÂMARA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão/Recomposição salarial dos servidores públicos municipais, data-base Janeiro de 2021.

O Presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais efetivos e estáveis, inativos e pensionistas, em observância ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A medida não resulta em aumento real, mas meramente a recomposição das perdas inflacionárias do período, promovendo a recuperação do poder de compra dos vencimentos, e pretende a aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

O índice ora em questão, traz consonância ao previsto no Inciso VIII do Art. 8º da Lei federal Nº 173 de 27 de maio de 2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



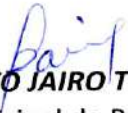
PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Trata-se de reposição inflacionária para os servidores dentro da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, que é permitido pelo disposto no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 que trata das medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Esclarecemos ainda que a concessão da recomposição observa as condições orçamentária e financeira da Municipalidade, de forma a não comprometer a continuidade das ações e serviços públicos.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do município.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 08 de abril de 2021.


ROBERTO JAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva/MG



@prefeituradebocaiuva



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

www.bocaiuva.mg.gov.br

Telefone: 38 3251-4429



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X DA CF. 1988, DATA-BASE JANEIRO/2021 AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição geral anual a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição da República, a partir da data-base janeiro/2021, equivalente a **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, correspondente à evolução do IPCA no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, incidente sobre o vencimento básico dos servidores municipais efetivos e estáveis, conselheiros tutelares, ativos, inativos e pensionistas naquilo que lhe couber da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da recomposição de que trata o *caput* deste artigo os vencimentos básicos que, na competência dezembro/2020 percebiam valor correspondente ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais); e que, em janeiro/2021 passaram a receber o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), obtendo reajuste de 5,26% por força da Medida Provisória nº 1.021/2020.

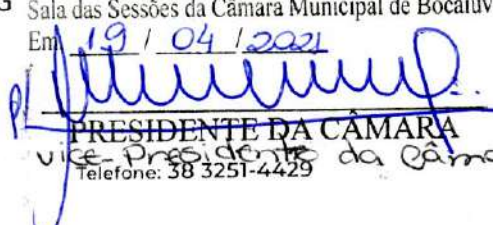
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei Municipal nº 4.106/2020), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 08 de abril de 2021.


ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva/MG

Aprovado por 12 Votos na 103
Reunião Ordinária da 13 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em 19 / 04 / 2021


PRESIDENTE DA CÂMARA
Vice-Presidente da Câmara
Telefone: 38 3251-4429





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão/Recomposição salarial dos servidores públicos municipais, data-base Janeiro de 2021.

O Presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais efetivos e estáveis, inativos e pensionistas, em observância ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A medida não resulta em aumento real, mas meramente a recomposição das perdas inflacionárias do período, promovendo a recuperação do poder de compra dos vencimentos, e pretende a aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

O índice ora em questão, traz consonância ao previsto no Inciso VIII do Art. 8º da Lei federal Nº 173 de 27 de maio de 2020 que "*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*".

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Trata-se de reposição inflacionária para os servidores dentro da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, que é permitido pelo disposto no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 que trata das medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Esclarecemos ainda que a concessão da recomposição observa as condições orçamentária e financeira da Municipalidade, de forma a não comprometer a continuidade das ações e serviços públicos.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do município.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 08 de abril de 2021.


ROBERTO JAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva/MG





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI 13/2021**

Cuida de parecer emitido sobre o Projeto de Lei 13/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por fundamento a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis, ativos e inativos, pensionistas da Administração direta e indireta.

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 13/2021, já que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2021.



ADALBERTO FERNANDES FERREIRA



ANTÔNIO CLARETE VELOSO



JOSÉ MARIA GOMES TORRES



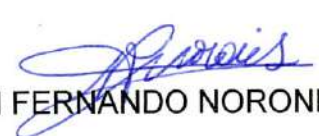
CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS AO PROJETO DE LEI 13/2021**

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 13/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que a proposição encontra-se em conformidade com as leis que regem o direito financeiro.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2021.


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA


RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS


WALCIR DURÃES RAMOS JÚNIOR